



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 011/2021.**

**REGULAMENTA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº  
295/21, DO GOVERNO DO ESTADO DA  
PARAÍBA – QUE DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO E ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS.  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI/PB**, no uso das suas atribuições que lhe foi conferida Lei Orgânica do Município no seu Art. 60 e,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**Considerando** a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o Decreto Municipal nº 04, de 18 de Março de 2020 que Decretou Situação de Emergência em razão da pandemia de doença infecciosa viral (COVID 19) causada pelo agente novo Coronavírus.

**Considerando** que a partir de 15 de janeiro de 2021 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

**Considerando** que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**Considerando** o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

**Considerando** que o Município de Mari encontra-se classificada na Bandeira Laranja, implicando na necessidade de adoção de medidas restritivas com objetivo de conter a circulação do Coronavírus;

**Considerando** Decreto Estadual Nº 41.086 de 09 de março de 2021 que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

**Considerando** MEDIDA PROVISÓRIA Nº 295 DE 24 DE MARÇO DE 2021 do Poder Executivo do Estado da Paraíba;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI  
GABINETE DO PREFEITO**

**Considerando** ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído, excepcionalmente e em função da pandemia da COVID-19, o dia 29 de março de 2021 como feriado, no âmbito do Município de Mari-PB.

**Art. 2º** Ficam antecipados, exclusivamente no ano de 2021, como medida excepcional de contenção à acelerada disseminação da pandemia da COVID-19, os seguintes feriados:

- I – 21 de abril para 30 de março;
- II – 03 de junho para 31 de março;
- III – 05 de agosto para 01 de abril.

**Art. 3º** O disposto nos artigos 1º e 2º desta medida provisória não se aplica:

- I - às unidades de saúde;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano;
- III – Serviços de Recolhimento de lixo urbano, limpeza de ruas e iluminação pública;
- IV – Gerência Municipal de transportes e veículos Municipais;
- V - serviço funerário, além de outras atividades definidas como essenciais ou com funcionamento permitido por meio de decreto estadual e municipal;

**Art. 4º** Caberá as Secretarias municipais responsáveis pelos serviços elencados no Art. 3º, por meio de Portaria interna e de forma suplementar, estabelecer as regras e proibições de funcionamento no período dos feriados previstos nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 25 DE MARÇO DE 2021.**

  
**ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
**PREFEITO**